



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 526/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 02/2021.

OBJETO: O Chamamento Público de instituições que sejam comunitárias e filantrópicas, sem fins lucrativos, e que possuam desenvolvimento de ações no setor cultural, interessadas em firmar com a Administração Pública Municipal Termo de Colaboração para a prestação de serviços na área cultural, visando a Implantação e desenvolvimento de ações culturais para a melhoria da qualidade da cultura no município de São Domingos do Maranhão/MA, em regime de mútua cooperação com a administração pública municipal, no exercício, que apresentarem a Proposta que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado, conforme Termo de Referência, Anexo IV..

Considerando que a presente errata busca exatamente ampliar a competitividade do certame, não afetando a formulação de proposta pelos licitantes interessados na participação, a teor do que determina o art. 21, § 4 da Lei Federal nº 8.666/93, segue retificação.

ONDE SE LÊ:

1.3 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, repassará os valores, conforme esse edital de Chamamento Público que estão previstos na Lei Orçamentária Anual, dentro da programação orçamentária. Para o estabelecimento das parcerias a serem celebradas com as organizações da sociedade civil que apresentarem projetos e que forem aprovados pela Prefeitura Municipal De Presidente São Domingos do Maranhão, sendo o total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a serem aplicados da seguinte forma:

- Planilha das ações/etapas

ETAPAS DA META 01	VALOR	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Etapa 01 – OFICINAS PRODUTIVAS	30.000,00	27/12/2021	27/12/2021
Etapa 02 – FEIRA CULTURAL	24.000,00	28/12/2021	28/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP N° 65.790.000

LEIA-SE

1.3 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, repassará os valores, conforme esse edital de Chamamento Público que estão previstos na Lei Orçamentária Anual, dentro da programação orçamentária. Para o estabelecimento das parcerias a serem celebradas com as organizações da sociedade civil que apresentarem projetos e que forem aprovados pela Prefeitura Municipal De Presidente São Domingos do Maranhão, sendo o total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a serem aplicados da seguinte forma:

- Planilha das ações/etapas

ETAPAS DA META 01	VALOR	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Etapa 01 – OFICINAS PRODUTIVAS	30.000,00	28/12/2021	28/12/2021
Etapa 02 – FEIRA CULTURAL	24.000,00	29/12/2021	29/12/2021

Mantêm-se as demais cláusulas do Edital, inclusive a data e horário da Sessão Pública.

Publique-se.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – MA, 07 de dezembro 2021.


JORGES FRAN COSTA RAMALHO SILVA
CPF N: 553.224.253-49
Pregoeiro Oficial

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
PORTARIA Nº 10/2021	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	4
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 011/2021-FMS	4
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 011/2021-FMS	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211028	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	5
ERRATA AO EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2021.	5
EXTRATO DE ADITIVO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5
EXTRATO DE CONTRATO	5
DECRETO 058/2021 - EM HOMENAGEM A NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	6
TERMO DE ADESAO	7
TERMO DE ADESAO	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021/CPL - REPUBLICAÇÃO	7
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2021	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	9
PORTARIA Nº. 451/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	9
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2021-CPL - PROC. ADM. Nº 096/2021	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2021	10
PORTARIA Nº. 499/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	10
PORTARIA Nº. 500/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	11
PORTARIA Nº. 501/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	11
PORTARIA Nº. 502/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	11
PORTARIA Nº. 503/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	11
PORTARIA Nº. 504/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	12
PORTARIA Nº. 505/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	12
PORTARIA Nº. 506/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	12
PORTARIA Nº. 507/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	12
PORTARIA Nº. 508/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	13
PORTARIA Nº. 509/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	13
PORTARIA Nº. 510/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	13
PORTARIA Nº. 511/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	13
PORTARIA Nº. 512/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	14
PORTARIA Nº. 513/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	14
PORTARIA Nº. 514/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	14
PORTARIA Nº. 446/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	14
PORTARIA Nº. 447/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	15
PORTARIA Nº. 448/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	15
PORTARIA Nº. 449/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	15
PORTARIA Nº. 450/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	15
PORTARIA Nº. 452/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	16
PORTARIA Nº. 453/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	16
PORTARIA Nº. 454/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	16
PORTARIA Nº. 455/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	17
PORTARIA Nº. 456/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	17
PORTARIA Nº. 457/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	17
PORTARIA Nº. 458/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	17
PORTARIA Nº. 459/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	18
PORTARIA Nº. 460/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	18
PORTARIA Nº. 461/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	18
PORTARIA Nº. 462/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	18
PORTARIA Nº. 463/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	19
REINTEGRAÇÃO DE POSSE	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	19
PORTARIA/SEMUS-Nº 042 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021	19

correrão à conta de recursos do Município.

Seção VI

Do Auxílio-Reclusão

Art. 202. À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos termos e condições previstas na legislação do INNS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Capítulo III

Do Custeio

Art. 203. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores do Município e a Contribuição Patronal, repassados para o INNS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Título VII

Capítulo Único

Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 204. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 205. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;

II - fazer recenseamento;

III - atender a situações de calamidade pública;

IV - substituir professor ou admitir professor;

V - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei específica para cada exercício financeiro.

§1º As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I, III e IV, seis meses;

II - na hipótese do inciso V, doze meses;

§2º Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§3º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação na rede mundial de computadores exceto nas hipóteses do inciso III.

Art. 206. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 207. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante.

Título VIII

Capítulo Único

Disposições Gerais

Art. 208. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 209. Poderão ser instituídos, no Município, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 210. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 211. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 212. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

b) de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

c) de descontar em folha mediante autorização por escrito do servidor, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 213. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 214. Para os fins desta Lei, considera-se sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

Título IX

Capítulo Único

Das Disposições Finais

Art. 215. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores efetivos e comissionados do Município, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.

Art. 216. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 217. Ficam revogadas a Lei nº 15, de 18 de abril de 2002, respectiva legislação complementar, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, em 06 de dezembro de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: c7b31ac28a23582e7c44c4e328007e14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

ERRATA DE EDITAL

ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 526/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 02/2021.

OBJETO: O Chamamento Público de instituições que sejam comunitárias e filantrópicas, sem fins lucrativos, e que possuam desenvolvimento de ações no setor cultural, interessadas em firmar com a Administração Pública Municipal Termo de Colaboração para a prestação de serviços na área cultural, visando a Implantação e desenvolvimento de ações culturais para a melhoria da qualidade da cultura no município de São Domingos do Maranhão/MA, em regime de mútua cooperação com a administração pública municipal, no exercício, que apresentarem a Proposta que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado, conforme Termo de Referência, Anexo IV..

Considerando que a presente errata busca exatamente ampliar a competitividade do certame, não afetando a formulação de proposta pelos licitantes interessados na participação, a teor do que determina o art. 21, § 4 da Lei Federal nº 8.666/93, segue retificação.

ONDE SE LÊ:

1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, repassará os valores, conforme esse edital de Chamamento Público que estão previstos na Lei Orçamentária Anual, dentro

da programação orçamentária. Para o estabelecimento das parcerias a serem celebradas com as organizações da sociedade civil que apresentarem projetos e que forem aprovados pela Prefeitura Municipal De Presidente São Domingos do Maranhão, sendo o total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a serem aplicados da seguinte forma:

- o Planilha das ações/etapas

ETAPAS DA META 01	VALOR	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Etapa 01 - OFICINAS PRODUTIVAS	30.000,00	27/12/2021	27/12/2021
Etapa 02 - FEIRA CULTURAL	24.000,00	28/12/2021	28/12/2021

LEIA-SE

1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, repassará os valores, conforme esse edital de Chamamento Público que estão previstos na Lei Orçamentária Anual, dentro da programação orçamentária. Para o estabelecimento das parcerias a serem celebradas com as organizações da sociedade civil que apresentarem projetos e que forem aprovados pela Prefeitura Municipal De Presidente São Domingos do Maranhão, sendo o total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a serem aplicados da seguinte forma:

- o Planilha das ações/etapas

ETAPAS DA META 01	VALOR	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Etapa 01 - OFICINAS PRODUTIVAS	30.000,00	28/12/2021	28/12/2021
Etapa 02 - FEIRA CULTURAL	24.000,00	29/12/2021	29/12/2021

Mantém-se as demais cláusulas do Edital, inclusive a data e horário da Sessão Pública.

Assinado em São DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, 07 de dezembro 2021. JORGES FRAN COSTA RAMALHO SILVACPF N: 553.224.253-49- Pregoeiro Oficial

Publicado por: JERONIMO CARDOSO ROSA NETO
Código identificador: 8bb82cb376fb20919c7e525203fe43da

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO PARAÍSO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

ESPECIE 15º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 098.2018.

EXTRATO de Termo Aditivo de Contrato de Execução das obras e Serviços de engenharia para construção do Muro em Alvenaria da Escola Valdemar Gomes Pereira, e Muro da Quadra Poliesportiva Centro no Município de São João do Paraíso/MA, através de contrato firmado entre a Prefeitura de São João do Paraíso e por outro lado a Empresa E. Oliveira Ramos -EPP. Pelo presente Termo Aditivo de Contrato, O município de São João do Paraíso-MA, Estado do Maranhão, órgão de administração pública, inscrita no CNPJ

01.597.629/0001-23, neste ato representado legalmente pelo prefeito Municipal Roberto Regis de Albuquerque, CPF n.º 237.383.083-34, tendo como justo e contratado com a Empresa E. OLIVEIRA RAMOS -EPP, CNPJ/MF n.º 17.183.395/0001-08, estabelecida na Av. Bernardo Sayão, Nº1520, Bairro Nova Imperatriz - na cidade de Imperatriz - MA, neste ato, representada pelo Sra. Edson Oliveira Ramos, portador do RG n.º 029042322005-1 e CPF n.º 323.460.932-20, obedecendo as seguintes cláusulas: Este Termo Aditivo visa alterar a Cláusula Quarta do contrato nº 098/2018 que tem por objeto *construção do Muro em Alvenaria da Escola Valdemar Gomes Pereira, e Muro da Quadra Poliesportiva Centro no Município de São João do Paraíso/MA* celebrado com a Empresa E.OLIVEIRA RAMOS-EPP, firmado em 09 de Abril de 2018, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO - O prazo inicial do contrato era de 90 (Noventa) dias, encerrando-se em 29.11.2021, fica o prazo do contrato prorrogado por mais 90 dias, encerrando-se em 02/03/2022, de acordo com o Art.57 da Lei Federal 8.666\93. CLÁUSULA SEGUNDA- BASE LEGAL O presente termo aditivo tem base na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu artigo 57, inciso II. CLÁUSULA TERCEIRA -DA RATIFICAÇÃO Em tudo mais, ficam ratificados as cláusulas e condições previstas no contrato ora aditado e não modificativo pelo presente termo aditivo. CLÁUSULA QUARTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, justamente com as duas testemunhas presentes, para que produzam os legítimos e legais efeitos.

São João do Paraíso-MA, 25 de novembro de 2021.

Roberto Regis de Albuquerque

Prefeito Municipal

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA

Código identificador: f26df6079837900eec9b9a47bc51e8a0

LEI Nº 0201/2021, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 0201/2021, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA COMO MEIO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de São João do Paraíso/MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico no âmbito do Poder Legislativo Municipal em São João do Paraíso/MA como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de São João do Paraíso/MA, como ferramenta de gestão e transparência, será publicado diariamente, na forma desta Lei, no site da Câmara Municipal na internet no endereço: <http://cmsaojoaodoparaíso.ma.gov.br> podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

§ 2º - Deverão constar no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de São João do Paraíso/MA matérias de ordem Administrativa e de Processo Legislativo, matérias de interesse público do Município bem como outras matérias de ordem educacional, legal, judicial, de saúde pública entre outras.

§ 3º - O Jornal Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de São João do Paraíso/MA será o meio oficial de publicação no âmbito da Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021.

Art. 2º - As publicações oficiais em meio eletrônico deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade